

Justificativa

Serão levados a efeito neste ano, em Campinas, Jogos Abertos que, como outros realizados no Estado, concorrem decisivamente para o aprimoramento do esporte entre nós. Tratando-se de uma atividade que o Poder Público estadual deve amparar, formulamos o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1960

(a) Marechal Filho

PROJETO DE LEI N. 382, DE 1960

Dispõe sobre a criação de um Posto de Mecanização Agrícola.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um posto do Departamento da Engenharia Mecanizada da Agricultura — DEMA — da Secretaria da Agricultura no município de Mirandópolis.

Artigo 2.º — A despesa decorrente com a execução da presente lei correrá por conta de crédito a ser fixado na lei orçamentária do exercício em que se der a sua instalação.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1960

(a) Ioshifumi Utiyama

Justificativa

O município de Mirandópolis, situado na zona Noroeste do Estado entre as regiões de Andradina e Araçatuba, região essencialmente agrícola na qual predomina pequenas propriedades, resente-se da falta de assistência técnica por parte do Poder Público no tocante à mecanização da lavoura.

Predomina na região as culturas de café, algodão, amendoim, milho e outros cereais, bem como a avicultura florestante.

As terras dessa região já perderam aquela fertilidade de épocas passadas, como acontece atualmente em toda a zona Noroeste, mas os agricultores de lá fazendo jus à legítima aceitação do termo, continuam apegados à terra, cultivando-a embora com maiores sacrifícios, dela arrancando as riquezas que fazem a grandeza de São Paulo.

Como é do conhecimento de todos ocorre atualmente um verdadeiro êxodo da população rural, cujo motivo são complexos, porém, é forçoso reconhecer que um dos fatores preponderantes é a completa falta de assistência e o abandono a que está relegado o trabalhador rural, que vê cada dia mais diminuir seu poder aquisitivo em confronto com o operário urbano.

A solução seria a substituição do trabalho manual pela máquina como vem acontecendo em países avançados. Contudo, os lavradores não possuem elevação constante dos preços dessas máquinas e implementos e principalmente pela baixa produtividade das suas lavouras.

És que então deve surgir o Poder Público para suprir essas deficiências, proporcionando meios necessários à mecanização da lavoura.

Justamente, para solucionar esse problema, o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria da Agricultura, criou o Departamento de Engenharia Mecanizada da Agricultura — DEMA.

O município de Mirandópolis pelas razões expostas necessita também de um posto desse Departamento para que continue como célula ativa e produtiva da agricultura dentro do Estado.

Por todos esses motivos, justifica-se plenamente a apresentação do presente projeto de lei.

PROJETO DE LEI N. 383, DE 1960

Declara de utilidade pública entidade particular.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade Amigos de Piedade, com sede no município de Piedade.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Sociedade Amigos de Piedade, fundada em 9 de janeiro de 1952, é uma entidade que vem prestando relevantes serviços à coletividade de Piedade. Vem propagando, sem esmorecimento, pelos altos interesses do município, razão pela qual se recomenda plenamente a medida consubstanciada no presente projeto.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1960.

(a) Luciano Nogueira Filho

PROJETO DE LEI N. 384, DE 1960

Cria um Posto Zootécnico em Lorena.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um posto zootécnico na cidade de Lorena, município do mesmo nome.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação desse Posto Zootécnico consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — A instalação desse posto ora criado fica condicionada à doação, ao Estado, do terreno necessário ao seu perfeito funcionamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

O município de Lorena é a sentinela do Estado de Minas Gerais, na sua parte sul, e é uma espécie de istmo a penetrar pelo Estado do Rio de Janeiro. Paraiba, bem como o sul de Minas, são hoje agro-pecuários, sendo certo, entretanto, que a pecuária leva dianteira, mercê da quantidade dos rebanhos e da seleção de raças que se impõe em nosso país e que já se faz de longa data nesta região, em que o atual projeto cria o Posto Zootécnico. Lorena e circunvizinhanças são esconderijo de grande manada de gado e são pontos de concentração de criadores e pecuaristas que para ali convergem, a fim de tratar de seus interesses que, invariavelmente, são interesses da própria população do país, para quem a carne e a lã, o alimento preponderante. O Posto Zootécnico ora criado em Lorena, vem a preencher uma lacuna para a qual ainda não se voltaram os olhos e nem a atenção dos governos anteriores.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1960.

(a) Dante Perri

PROJETO DE LEI N. 385, DE 1960

Cria uma Escola de Iniciação Agrícola na cidade de Cunha, município do mesmo nome.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Iniciação Agrícola na cidade de Cunha, município do mesmo nome.

Artigo 2.º — A instalação dessa Escola de Iniciação Agrícola fica condicionada à doação, ao Estado, dos terrenos necessários ao seu funcionamento.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação dessa escola consignará as dotações necessárias e adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1960.

(a) Dante Perri

Justificativa

A região de Cunha é essencialmente agrícola, embora possa chamar-se agro-pecuária. De tal forma se distinguem as excelências reais dos solos daquela região, que uma diversificação da natureza dos solos e das culturas provocou a denominação de uma nova cidade, a que se chamou Campos Novos de Cunha.

Sentinela incrustada na serra a olhar as cidades litorâneas que embelezam o Atlântico norte, o território do município de Cunha é um celeiro latente e vigoroso, à espera de agricultores esclarecidos, que uma escola de iniciação agrícola poderia oferecer com grandes vantagens para o nosso país.

As despesas acarretadas com essa instalação seriam cobertas pelos resultados quase que imediatos do funcionamento desse estabelecimento.

PROJETO DE LEI N. 386, DE 1960

Cria uma Escola de Engenharia Civil e de Minas em Guaratuba.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Superior de Engenharia Civil e de Minas em Guaratuba.

Artigo 2.º — A instalação dessa Escola de Engenharia fica condicio-

nada à doação, ao Estado, do terreno necessário para o seu perfeito funcionamento.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação dessa Escola Superior consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1960.

(a) Dante Perri

Justificativa

A cidade de Guaratinguetá é, incontestavelmente, a capital intelectual do Vale do Paraíba. Berço de insígnies estadistas, onde repontam as figuras incontáveis da família Rodrigues Alves, guardando no acervo de suas tradições nomes ilustres que dirigiram os destinos deste País, Guaratinguetá é hoje uma cidade eclética onde o rude trabalho dos campos e das fábricas marcha de braços com as atividades do comércio e o borborinho febricitante das escolas. Ponto de convergência de objetivos político-intelectuais-econômicos de toda a Nação, destacada dentre as outras cidades do vale pela majestade de sua história passada e de seu presente que empolga, Guaratinguetá é também centro geográfico do triângulo Rio-São Paulo-Minas. Possuindo uma Escola de Aeronáutica, Escolas Normais, Ginásios particulares e oficiais, entre os quais pontifica o velho Colégio "Nossa Senhora do Carmo", Regional da Secretaria da Saúde e de Ensino, é Guaratinguetá uma cidade universitária de fato.

Uma Escola de Engenharia de Minas, ali localizada, beneficiaria a recuperação do Vale e abriria novos horizontes às atuais perspectivas de nosso subsolo, de nossas jazidas minerais, e de aproveitamento de todos os nossos recursos naturais. Se nos Estados Unidos da América do Norte dizem que as Escolas de Minas são colocadas sobre as crateras abertas no coração das jazidas existentes, esta faculdade que criamos através desta lei nada ficará a dever à orientação de nossos irmãos do outro lado dos Andes.

PROJETO DE LEI N. 387, DE 1960

Cria uma Escola Industrial e Profissional em Cachoeira Paulista.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Industrial e Profissional na cidade de Cachoeira Paulista, Município do mesmo nome.

Artigo 2.º — A instalação dessa escola industrial fica condicionada à doação, ao Estado, dos terrenos necessários ao seu funcionamento.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação consignará as dotações necessárias e adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Cachoeira Paulista é ponto de convergência rodoviário, e ponto final rodoviário também de uma extensa região onde pontificam as cidades de Silveiras, Aréas, Barreiros e Bananal.

Sua situação geográfico-econômica lhe confere as credenciais de centro de abastecimento de operários especializados para as indústrias de 80% do Vale do Paraíba. Os depósitos da Central do Brasil com suas oficinas, o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem bem como inúmeras indústrias de laticínios ali localizadas exigem a criação dessa escola para a formação de operários e técnicos, capazes de suprir as deficiências de mão de obra especializada, de que tanto se resente o nosso Estado.

Os jornais, diariamente, estampam em manchetes oferecimentos de empregos bem remunerados, com uma condição única: operários especializados. Esta simples condição é uma barreira intransponível à maioria dos nossos operários pelas deficiências evidentes de seu preparo, mercê da falta de escolas adequadas.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1960.

(a) Dante Perri

PROJETO DE LEI N. 388, DE 1960

Cria um Campo Experimental de Frutas Tropicais na cidade de Queluz.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1.º — Fica criada na cidade de Queluz, município do mesmo nome, uma Estação Experimental de cultura de frutas tropicais.

Artigo 2.º — A instalação desse Campo Experimental fica condicionada à doação, ao Estado, dos terrenos necessários ao seu funcionamento.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação desse campo experimental consignará as dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1960

(a) Dante Perri

Justificativa

A cidade de Queluz se compara a muitas cidades do Vale do Colorado, frutíferas por excelência, mercê de sua topografia em agudos relevos, propiciando climas adequados à cultura das mais variadas qualidades de frutas. A Serra da Mantiqueira, desdobrando-se ao longo de todo o Vale do Paraíba, não apresenta contrastes entre os planaltos elevados e as baixadas extensas. Uma vegetação uniforme e sempre verde dá à região um belo aspecto paisagístico e ameno, que somente as excelências de um clima excepcional podem conferir a certos territórios privilegiados da terra.

Entre a Serra da Mantiqueira e os Campos da Bocaina a variedade das frutas produzidas vai das mais destacadas espécies tropicais às mais características frutas das regiões frias. A zona de Queluz é essencialmente tropical, e a instalação desse posto experimental iria dar ao Vale do Paraíba a melhor oportunidade para o aproveitamento de suas terras, de seus climas, e da capacidade de trabalho de sua gente.

PROJETO DE LEI N. 389, DE 1960

Estabelece preferência para o provimento dos cargos de "Radiologista" e para as funções de "Inspetor Odontológico".

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1.º — Para o provimento dos cargos de "Radiologista", bem como para exercer as funções de "Inspetor Odontológico" do Serviço Dentário Escolar, na Secretaria da Educação, terão, obrigatoriamente, preferência os dentistas efetivos, sendo respeitados, igualmente, os critérios de antiguidade e de merecimento.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Os cargos de Radiologista bem como as funções de Inspetor Odontológico vêm sendo, atualmente, exercidos por extranumerários, em sua grande maioria com pouquíssimo tempo de serviço.

Essa é, sem dúvida, uma situação de grande injustiça para os dentistas mais antigos e de maior merecimento que, em caráter efetivo trabalham no Serviço Dentário Escolar.

São essas as razões que motivaram a presente proposta.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1960

(a) Pinheiro Júnior

PROJETO DE LEI N. 390, DE 1960

Cria Escola de Iniciação Agrícola em Bastos.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1.º — Fica criada uma escola de iniciação agrícola no município de Bastos.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento ora criado, consignará dotações necessárias a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1960

(a) Fernando Mauro

Justificativa

O município de Bastos, onde predomina as pequenas propriedades agrícolas, possui população rural densa e suas terras são férteis.

Por esse motivo é que propomos a criação da Escola de Iniciação Agrícola em Bastos, pois a medida irá beneficiar a nossa agricultura e os jovens que